



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2000

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Aviso:

Fixa o dia 8 de Junho para a eleição do Presidente da República.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 607:

Aprova e manda pôr em execução o plano de fardamentos dos oficiais da marinha mercante — Revoga o Decreto n.º 20 340.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Toma público ter o Governo da República do Haiti notificado a sua adesão ao texto, revisado em Londres em 2 de Junho de 1934, da Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 41 608:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato escrito para a execução de aditamentos à publicação *Ficheiro de Legislação CTT*.

que os Poderes Públicos se mostrem atentos e procurem dar satisfação às suas legítimas aspirações. Entre elas situa-se a modernização do seu antiquado plano de fardamentos, que, tal como está e com a rígida e acanhada regulamentação a que se encontra sujeito, não dá, na realidade, lustre à profissão, nem eleva no conceito público o prestígio do seu nome.

Reconhecida a necessidade de um novo plano, foi o encargo da elaboração do projecto respectivo cometido a uma comissão em que tomaram assento representantes qualificados dos três sindicatos directamente interessados na matéria — o Sindicato Nacional dos Capitães, Oficiais Náuticos e Comissários da Marinha Mercante, o Sindicato Nacional dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Telecomunicações e Radiodifusão. Elaborou-se assim um novo plano, que o presente diploma põe em vigor.

Nestas circunstâncias:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução o plano de fardamentos dos oficiais da marinha mercante, que vai anexo a este decreto e baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º É revogado o Decreto n.º 20 340, de 23 de Setembro de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 72.º da Constituição Política e no artigo 26.º da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946, se realiza no próximo dia 8 de Junho a eleição do Presidente da República.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Maio de 1958. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 41 607

Os oficiais da marinha mercante, que tão apreciáveis serviços prestam à economia da Nação, bem merecem

PLANO DE FARDAMENTOS DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE

CAPÍTULO I

Artigos de fardamento

Artigo 1.º Os artigos de fardamento dos oficiais da marinha mercante são os seguintes:

Blusão:

De flanela azul-ferrete, de talhe folgado, de forma a permitir liberdade de movimentos. Gola voltada com bandas de 0,120 m de largura, talhada de maneira que possa cruzar e abotoar; altura da gola atrás, 0,050 m. Na frente, uma ordem de quatro botões de massa, pretos, em carcela de 0,050 m de largura. No peito, duas algibeiras exteriores, de 0,120 m x 0,150 m, com macho de 0,040 m, cobertas com portinholas de duplo recorte, de 0,060 m de largura, e abotoadas com botões de massa, pretos, de 0,020 m de diâmetro. Cinto de 0,050 m de